



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SMS nº 001 de 13 de junho de 2019

Retifica a Portaria SMS nº 04 de 21 de dezembro de 2017.

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães e,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria SMS nº 04 de 21 de dezembro de 2017,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Serão componentes da Comissão Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães os seguintes servidores:

- Michael Augusto Barboza Fernandes – Diretor Médico
- Denise Moreira de Souza – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Clayton de Souza Peixoto – Médico
- Láine Maria Mendes Damasceno Barreto – Enfermeira

LEIA-SE:

Art. 2º - Serão componentes da Comissão Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães os seguintes servidores:

- Carlos Ian Santos Ribeiro – Diretor Médico
- Andréa Barreto Menezes – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Clayton de Souza Peixoto – Médico
- Quila Maria Venceslau Ribeiro – Enfermeira, Gerente da Vigilância Epidemiológica
- Láine Maria Mendes Damasceno Barreto – Enfermeira



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 13 de junho de 2019

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SMS nº 002 de 13 de junho de 2019

Retifica a Portaria SMS nº 05 de 21 de dezembro de 2017.

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da Diretoria de Gestão do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães,

RESOLVE:

Art. 1º - Retifica a Portaria SMS nº 05 de 21 de dezembro de 2017.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Serão componentes da Comissão de Revisão de Prontuário sob presidência do primeiro e vice-versa do segundo os seguintes membros:

- Edinei Menezes Souza – Diretor Municipal de Gestão Hospitalar
- Michael Augusto Barboza Fernandes – Diretor Médico
- Denise Moreira de Souza – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Elisângela de Souza dos Santos – Técnico Administrativo
- Edna Mendes de Melo Santos – Técnica de Enfermagem

LEIA-SE:

Art. 2º - Serão componentes da Comissão de Revisão de Prontuário sob presidência do primeiro e vice-versa do segundo os seguintes membros:

- Genivaldo Oliveira Leal – Diretor Municipal de Gestão Hospitalar
- Carlos Ian Santos Ribeiro – Diretor Médico
- Andrea Barreto Menezes – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Denise Moreira de Souza – Enfermeira
- Ritaline dos Santos Silva – Técnico Administrativo
- Edna Mendes de Melo Santos – Técnica de Enfermagem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 13 de junho de 2019

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria SMS nº 003 de 13 de junho de 2019.

Retifica a Portaria SMS nº 03 de 21 dezembro de 2017.

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria SMS nº 03 de 21 dezembro de 2017,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães de Presidente Tancredo Neves, será composta pelos seguintes servidores:

- Edinei Menezes Sousa – Diretor Municipal de Gestão Hospitalar
- Michael Augusto Barboza Fernandes – Diretor Médico
- Denise Moreira de Souza – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Genival Batista dos Santos – Enfermeiro Coordenadora da CCIH;
- Elba Brito dos Santos – Farmacêutica

LEIA-SE:

Art. 2º - A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães de Presidente Tancredo Neves, será composta pelos seguintes servidores:

- Genivaldo Oliveira Leal – Diretor Municipal de Gestão Hospitalar
- Carlos Ian Santos Ribeiro – Diretor Médico
- Andreia Barreto Menezes – Enfermeira, Coordenadora de Enfermagem
- Leda Yana Souza Santos – Enfermeira Coordenadora da CCIH;
- Micheline Nascimento da Cruz – Enfermeira do Serviço de Enfermagem;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Elba Brito dos Santos – Farmacêutica
- Maria Aparecida Cordeiro de Jesus – Técnica do Serviço de Higienização

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 13 de junho de 2019.

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS nº 004 de 13 de junho de 2018

Atualiza o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de legitimar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães, resolve:

Art. 1º - Atualizar o Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 21 de dezembro de 2017

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Regimento Interno da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CCIH /HMLEM)

CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS E FINALIDADES

Art. 1º. O Programa de Controle de Infecção Hospitalar será constituído por uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, órgão de assessoria à Direção. A CCIH do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CCIH /HMLEM), é de natureza técnico-científica permanente, de acordo com a Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997 e com a Portaria Nº 2616 de 12 de maio de 1998.

Art. 2º. A CCIH tem por finalidade desenvolver conjuntos de ações deliberadas e sistemáticas, com vista à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares, e assim melhorar a qualidade da assistência prestada.

Parágrafo Único. Entende-se por Infecção Hospitalar, ou Nosocomial ou Institucional, qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifesta durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I – ESTRUTURA

Art.3º - A Estrutura da CCIH compreende o grupo de controle de Infecção Hospitalar.

Art.4º - A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da CCIH, a Diretoria Médica e Administrativa proporcionará a infra - estrutura necessária.

SECÇÃO II – COMPOSIÇÃO

Art.5º - A CCIH terá composição multidisciplinar e multiprofissional e seus membros serão de dois tipos: Consultores e Executores. Os Membros Consultores devem contar com profissionais de Saúde, de Nível Superior ou Técnico, formalmente designados, representantes dos seguintes serviços:

- I – Serviço de Enfermagem;
- II – Serviço Médico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III – Administração
IV – Higienização;

Art.6º- Caberá ao Diretor a designação dos Integrantes da CCIH, através de Portaria Especifica.

1º O núcleo Básico citado anteriormente, poderá ser acrescido de representantes de outros serviços de áreas afins.

2º O Presidente e ou Coordenador da CCIH será um dos Membros da mesma, designado pela Direção da Instituição.

3º Os membros Executores da CCIH representam o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar e portanto, são os executores das ações programadas de controle de Infecção Hospitalar.

SECÇÃO III - DOS MEMBROS

Art.7º- A CCIH será constituída por, no mínimo, os seguintes componentes:

- I- Membros Executores;
- II- Um médico;
- III- Um Representante do Serviço de Enfermagem;
- IV- Um Representante da Administração;
- V – Um Representante do Serviço de Higienização;
- VI – Um Representante da Assistência Farmacéutica.

Parágrafo único. Um dos Membros Executores deve ser preferencialmente o Enfermeiro.

Art.8º- A carga horária diária mínima, dos Membros Executores, deverá ser de 6 h para o Enfermeiro e 4 h para os demais profissionais.

SECÇÃO IV – FUNCIONAMENTO

Art.9º - A CCIH será instalada em sala das dependências do hospital, designada para esse fim.

Art.10 – As reuniões ordinárias da CCIH ocorrerão uma vez por mês, na sala da Coordenação administrativa do Hospital e, extraordinariamente sempre que necessário;

Art.11 – As sequências das reuniões da CCIH serão as seguintes:

- I- Verificação da presença do Presidente;
- II – Verificação de Presença e existência de “quorum;”
- III – Leitura e aprovação da ATA anterior;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV – Informes;
- V – Leitura e discussão da ordem do dia;
- VI – O que ocorrer;

Art.12 – A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e a secretaria lavrará uma ATA com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções. A ATA deverá ser assinada pelo presidente e demais Membros, após aprovação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.13 – A Direção do Hospital:

- I – Constituir formalmente a CCIH;
- II – Designar os componentes da CCIH por ato próprio;
- III – Propiciar a infraestrutura necessária à correta operacionalização da CCIH;
- IV – Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno da CCIH;
- V – Garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição como, por exemplo, os conselhos deliberativos e os conselhos técnicos;
- VI – Garantir o cumprimento das recomendações formuladas pela Coordenação Estadual de Controle de Infecção Hospitalar;
- VII – Informar o Órgão Oficial Municipal quanto à composição da CCIH e as alterações que venham a ocorrer.

Art.14 – À CCIH COMPETE:

- I- Elaborar, implementar, manter e avaliar um Programa de Controle de Infecções Hospitalares adequando às características e necessidades da instituição;
- II-Implantar e manter Sistema de Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares;
- III- Realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;
- IV- Propor e cooperar na elaboração, implementação e supervisão da aplicação de normas e rotinas técnico – administrativas visando à prevenção e controle das infecções hospitalares;
- V- Propor, elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico – administrativas, visando limitar a disseminação de agentes nas infecções em curso no hospital, através de medidas de isolamento e precauções;
- VI- Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de esterilização, desinfecção, limpeza e antisepsia;
- VII- Notificar e acompanhar os casos de acidente com material biológico;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VIII- Cooperar com o núcleo de Educação Permanente e demais setores da unidade para adequada capacitação do quadro de funcionários e profissionais no que diz respeito ao controle de infecções hospitalares e prevenção de acidentes;
- IX- Elaborar e divulgar regularmente relatórios;
- X- Definir em cooperação com a Comissão de Farmácia e Terapêutica, política de utilização de antimicrobianos, germicidas e materiais médico hospitalares;
- XI- Elaborar Regimento Interno da CCIH;
- XII- Cooperar com a ação de fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Órgão Estadual ou Municipal de Gestão do SUS, bem como fornecer prontamente as informações epidemiológicas solicitadas pelas autoridades sanitárias competentes;
- XIII- Notificar os casos suspeitos e ou diagnosticados de doenças de notificação Epidemiológica, atendidas e na unidade hospitalar, e atuar cooperativamente com os Serviços de Saúde Coletiva;
- XIV- Notificar ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, os casos e surtos diagnosticados e ou suspeitos de infecções associadas à utilização de insumos e produtos industrializados;
- XV- Realizar reuniões periódicas;
- XVI- Monitorar o controle de qualidade da água utilizada na instituição;
- XVII- Alimentar os Sistemas de informação do Hospital com os dados pertinentes à CCIH;

Art.15 – Ao Presidente ou Coordenador da CCIH:

- I- Cumprir e fazer cumprir as determinações da CCIH aprovadas pela Direção;
- II- Representar a CCIH nos Órgão colegiados, deliberativos e formador de política da instituição;
- III- Convocar periodicamente as lideranças da instituição para tomadas de decisões de situações identificadas pela CCIH;
- IV- Promover a convocação e coordenar as reuniões, com os membros executivos;
- V- Assegurar atualização técnica e científica dos membros da CCIH;
- VI – Elaborar documentos, relatórios e pareceres pertinentes ao Controle das Infecções Hospitalares;
- VII- Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissões de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão.

Art.16- Ao representante do Serviço Médico:

- I- Apoiar a Implementação de ações de Controle de Infecção nas áreas específicas de sua responsabilidade;
- II- Supervisionar a indicação e a realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção Hospitalar;
- III- Promover e participar de atividades de ensino e atualização baseada no plano de ação de Controle de Infecção Hospitalar;
- IV- Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de procedimentos;
- V- Prestar assessoria técnica em relação ao uso de antimicrobianos;
- VI- Participar das reuniões periódicas da CCIH;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII- Participar de Eventos científicos referente à área;
- VIII- Participar do parecer técnico para aquisição de produtos médico hospitalares;
- IX- Participar da elaboração de relatórios da CCIH.

Art.17 – Ao Representante do Serviço de Enfermagem:

- I- Colaborar para que haja adesão máxima do serviço de Enfermagem à política de Controle de Infecções adotadas pela Instituição;
- II- Participar da Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares;
- III- Promover e participar de atividades técnico-científicas e atualização referente ao plano de ação de Controle de Infecção Hospitalar, visando à melhoria da qualidade da assistência no Serviço de Enfermagem;
- IV- Supervisionar a indicação e realização de procedimentos com risco em desenvolver Infecção Hospitalar;
- V- Emitir parecer técnico sobre produtos e equipamentos a serem adquiridos pela instituição;
- VI- Colaborar com a Elaboração do Manual de Normas e Rotinas de procedimentos;
- VII- Participar das Reuniões periódicas da CCIH;
- VIII- Participar da elaboração de relatórios da CCIH;
- IX- Prestar assessoria técnica aos profissionais;

Art.18 – Ao Representante da Administração:

- I – Apoiar as ações de controle com vista à prevenção e Controle de Infecção Hospitalar;
- II- Estimular a comunidade Hospitalar, quanto á adesão das atividades que visem à prevenção e controle das Infecções Hospitalares, demonstrando que são necessárias à Instituição;
- III – Definir política de controle de qualidade (Promover manutenção preventiva e periódica dos equipamentos, garantir a realização semestral da lavagem e desinfecção dos tanques de agua da Instituição);
- IV- Participar das reuniões periódicas da CCIH;

Art.19 – Ao Representante da Higienização:

- I- Apoiar as ações de controle com vista à prevenção e Controle de Infecção Hospitalar;
- II- Orientar e supervisionar a aplicação das técnicas de desinfecção, limpeza e antepsia da unidade hospitalar e equipamentos;
- III – Participar da definição da política de utilização de produtos químicos;
- IV- Participar das reuniões periódicas da CCIH;

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.20 – A comunicação escrita utilizada interna e externamente pode ocorrer através dos seguintes instrumentos:

I – Agenda de reunião:

Instrumento de comunicação interna/externa da CCIH, utilizado para disciplinar as reuniões, que deverá ser distribuída aos participantes em até 24 horas antes das reuniões, tendo como responsável o coordenador da mesma;

II – Livro Ata:

Instrumento em que será registrada a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções das reuniões. A ata deverá ser assinada pelo presidente e demais membros, quando se sua aprovação.

III- Súmula:

Instrumento em que são registradas e descritas, de forma sucinta, as decisões, conclusões e orientações das reuniões. Deverá ser distribuída aos participantes até 72 horas após a realização da reunião. É elaborada por quem coordena a reunião ou alguém por delegação deste.

IV – Programa de Ação Anual:

Disparador do processo de planejamento da CCIH. "É um conjunto hierarquizado de prioridades da Instituição de saúde. Apresenta em linhas gerais estratégias adotadas a médio e longo prazo, dando subsídios para o planejamento e transformações de metas em resultados;

V – Relatórios:

Interpretação e análise de indicadores técnicos, administrativos ou financeiros que podem subsidiar tomadas de decisões e facilitar o processo de acompanhamento dos resultados.

VI – Comunicação Interna:

Correspondência interna destinada a tratar de assuntos de interesse da CCIH, podendo ser utilizada entre as áreas ou serviços da instituição.

VII – Comunicado:

Instrumento que contém avisos e/ou determinações da CCIH destinado a todo o hospital ou algumas áreas ou serviço.

Art. 21 – A comunicação oral utilizada interna e externamente pode ocorrer através dos seguintes instrumentos:

I – Reuniões de Alinhamento Gerencial:

Compõem o processo de alinhamento entre os membros da CCIH. Têm por objetivo discutir as ações a serem desenvolvidas pelas diversas áreas em curto período de tempo, tomadas de decisões administrativas e repasse de informações/orientações gerais, segundo cronograma anual.

II – Reuniões de Alinhamento Técnico:

Compõem o processo de alinhamento entre a CCIH e as demais áreas ou serviço. Com o objetivo de discutir as ações técnicas a serem desenvolvidas pelas diversas áreas em curto período de tempo, os pontos críticos e tomadas de decisões relativas à qualidade, segundo às necessidades das áreas ou serviços.

III – Reuniões de acompanhamento, avaliação e julgamento:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São reuniões mensais estabelecidas oficialmente em cronograma divulgado anualmente e compõem o processo de acompanhamento, avaliação e julgamento da CCIH, áreas ou serviço. Têm por objetivo formalizar e disciplinar o processo de planejamento e de acompanhamento, avaliação e julgamento. São responsáveis, ainda, por promover a integração das equipes e das ações desenvolvidas.

IV – Reuniões Extraordinárias:

São as reuniões que ocorrem Extra aos Processos de Planejamento. Podem ser convocados sempre que necessário para busca de apoios na identificação de soluções e oportunidades de servir. Têm por objetivo refletir o modelo participativo de gestão, em que todo profissional ou parceiro do hospital pode promover o diálogo nos diversos níveis hierárquicos.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

Art. 22º - Vigilância epidemiológica das infecções hospitalares é a observação ativa, sistemática e contínua de sua ocorrência e de sua distribuição entre pacientes, hospitalizados ou não, e dos eventos e condições que afetam o risco de sua ocorrência, com vistas à execução oportuna das ações de prevenção e controle.

Art.23º - O método de Vigilância Epidemiológica, deverá atender às características do hospital, à estrutura do pessoal e a natureza do risco da assistência, com base em magnitude, gravidade, redutibilidade das taxas ou custos.

I – São indicados os métodos prospectivos, retrospectivos e transversais, visando determinar taxas de incidência ou prevalência.

Art. 24 – Serão realizados métodos de busca ativa de coleta de dados para Vigilância Epidemiológica das infecções hospitalares.

Art. 25 – Todas as alterações de comportamento epidemiológico deverão ser objeto de investigação epidemiológica específica.

Art. 26 – Os indicadores mais importantes a serem obtidos e analisados periodicamente no hospital são:

I – Taxas de infecção hospitalar, calculada tomando como numerador o número de episódios de infecção hospitalar no período considerado, e como denominador o total de saídas (altas, óbitos e transferências) ou entradas no mesmo período;

II – Taxa de pacientes com Infecção Hospitalar, calculada tomando como numerador o número de doentes que apresentam Infecção hospitalar no período considerado, e como denominador o total de saídas (altas, óbitos e transferências) ou entradas no mesmo período;

III – Distribuição percentual das Infecções Hospitalares por localização topográfica no paciente, calculada tendo como numerador o número de episódios de infecção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

hospitalar em cada topografia no período considerado, e como denominador o número total de episódios de infecção hospitalar ocorridos no período;

IV – Distribuição percentual das Infecções Hospitalares de internação, calculada tendo como numerador o número de episódios de Infecção Hospitalar em cada Unidade de Internação, no período considerado, e como denominador o número total de episódios de Infecção Hospitalar ocorridos no período;

V – Taxa de Infecções Hospitalares por procedimentos, calculada tendo como numerador o número de pacientes submetidos a um procedimento de risco que desenvolvem infecção hospitalar e como denominador o total de pacientes submetidos a este tipo de procedimento;

VI – Pode-se utilizar como denominador, para o cálculo dos indicadores epidemiológicos dos incisos I, II, IV, o total de pacientes dia, no período.

a – O número de pacientes dia é obtido somando-se os dias totais de permanência de todos os pacientes no período considerado;

VII – Outros procedimentos de risco poderão ser avaliados, sempre que a ocorrência respectiva o indicar, da mesma forma que é de utilidade o levantamento das taxas de infecção no sítio cirúrgico, por tipo de cirurgia, por cirurgião e por especialidade;

VIII – Frequência das Infecções Hospitalares por microrganismos ou por etiologias, calculada tendo como numerador o número de episódios de infecção hospitalar por microrganismo e como denominador o número de episódios de infecções hospitalares que ocorreram no período considerado;

IX – Coeficiente de Sensibilidade aos Antimicrobianos, calculando tendo como numerador o número de cepas bacterianas de um determinado microrganismo sensível e determinado antimicrobiano e como denominador o número total de cepas testadas do mesmo agente com antibiograma realizado a partir dos espécimes encontrados;

X – Indicadores de uso de antimicrobianos:

a – Percentual de pacientes que usam antimicrobianos, (Uso profilático ou terapêutico) no período considerado. Pode ser especificado por clínica de internação ou por tipo de antimicrobiano. É calculado tendo como numerador o total de pacientes em uso de antimicrobiano e como denominador o total de tratamentos com antimicrobiano indicados no mesmo período.

b – Frequência com que cada antimicrobiano é empregado em relação aos demais, é calculada tendo como numerador o total de tratamentos iniciados com determinado antimicrobiano no período, e como denominador o total de tratamentos com antimicrobianos iniciados no mesmo período.

XI – Taxa de letalidade associada a infecção hospitalar, é calculada tendo como numerador o número de óbitos ocorridos de pacientes com infecção hospitalar no período considerado, e como denominador o número de pacientes que desenvolveram infecção hospitalar no período;

Art. 27 – Relatórios e Notificações:

I – A CCIH deverá elaborar periodicamente um relatório com os indicadores epidemiológicos interpretados e analisados. Esse relatório deverá ser divulgado a todos os serviços e à direção promovendo-se seu debate na comunidade hospitalar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II – O relatório deverá conter informações sobre o nível endêmico das infecções hospitalares sob vigilância e as alterações de comportamento epidemiológico detectadas, bem como as medidas de controle adotadas e os resultados obtidos;
III – O relatório da vigilância epidemiológica e os relatórios de investigações deverão ser enviados a SMS.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO:

Art. 28 – A CCIH deve participar do processo educativo dos clientes internos e externos com vistas à prevenção e controle das infecções hospitalares, envolvendo atividades de educação permanente e reciclagem.

Parágrafo Único: o projeto de educação deverá ser elaborado através do levantamento das necessidades do cliente e do serviço, realizando o diagnóstico, determinando coberturas e metas e identificando facilitadores.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E RESULTADOS:

Art. 29 – O sistema de acompanhamento do PCIH da Instituição será operacionalizado através dos seguintes instrumentos: Vigilância em Serviço dos setores; Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares, Análise dos Indicadores mencionados na Legislação vigente, preferencialmente por unidade de produção, Controle de qualidade da água, Controle de qualidade da validação da esterilização.

Art. 30 - A avaliação e julgamento dos resultados das ações do PCIH acontecerá através dos seguintes instrumentos: Análise do plano de ação para o cumprimento das metas e prazos; Comparação dos resultados obtidos com os índices esperados. Após construção do nível endêmico da instituição usa-lo como instrumento de comparação; Aplicação de questionário visando à avaliação das ações de controle de infecção hospitalar nas diversas áreas da instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 31 - A CCIH convidará pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento de seus trabalhos, sempre que julgar necessário;

Art. 32 – O Diretor da Instituição poderá a qualquer tempo e por motivo justificável, promover a substituição dos membros da CCIH;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 33 – Os casos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo presidente da CCIH e em Grau de recurso pelo diretor da instituição;

Art. 34 – O presente regimento poderá ser alterado, mediante proposta da CCIH, através da maioria absoluta dos seus membros, submetida ao Diretor da Instituição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS nº 005 de 13 de junho de 2019

Atualiza o Regimento Interno da Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de legitimar o Regimento Interno da Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães, resolve:

Art. 1º - Atualizar o Regimento Interno da Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CAO/HMLEM), conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 13 de junho de 2019

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Regime Interno Comissão de Análise de Óbitos do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CAO/HMLEM)

CAPITULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º - Definições de acordo com a legislação que regulamento a matéria: Código de Ética Médica, resolução nº 1.641, de 12 de julho de 2002, resolução nº1.779, de 11 de dezembro de 2005; Leis dos Registros Públicos (lei 6105 de 31 de dezembro de 1973); CFM 1.601/200.

Art. 2 - Analisar os óbitos, os procedimentos e condutas profissionais realizados, bem como a qualidade de informações dos atestados de óbito.

Parágrafo Único - Esta comissão estabelecerá relação direta com a comissão de morte materna e óbito infantil e fetal.

CAPITULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A composição da comissão será composta por dois médicos e dois enfermeiros, sendo exigido na composição o diretor médico e o coordenador de Enfermagem.

Art. 4º - Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas Atividades assistenciais por tempo a ser definido pela diretoria da unidade.

Art. 5º - O tempo mínimo de dedicação por membro será definido pela diretoria de Gestão de acordo com as necessidades e perfil da instituição.

CAPITULO III



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANDATO

Art. 6º - O mandato deverá ser 36 meses, podendo ser renovável conforme definição da diretoria de Gestão Hospitalar.

Art. 7º - A Comissão será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde. Tendo Presidente, vice-presidente e secretário pela comissão definidos na Comissão.

CAPITULO IV

SEDE

Art. 8º- A sede da Comissão será na sala da Direção Administrativa do Hospital, com a infraestrutura básica necessária para seu funcionamento.

CAPITULO V

FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade de cada unidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo no mínimo realizada uma reunião trimestral.

Art. 11º - Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros do comitê, a seu critério, poderão realizar a reunião.

Art. 12º - As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 13º - Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, bem como de normas de preenchimento e qualidade do atestado de óbito ou relatório de biopsia, será designado um relator ou convidado um consultor, o qual apresentará



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

parecer sobre o assunto, em prazo pré-estabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

Art. 14º - As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes, resumo dos membros presentes, resumo do expediente, decisões tomadas.

Art. 15º - Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo diretor de Gestão Hospitalar, pelo diretor médico, pelo presidente ou vice-presidente.

Art. 16º - Após cada reunião, o grupo deverá elaborar um relatório e enviá-lo à Comissão de Ética Médica e Diretoria Médica quando solicitado. O envio de informações e indicadores operacionais deverão ser mensais pelo programa do Núcleo de Informações Hospitalar.

CAPITULO VI

ATRIBUIÇÕES

Art. 17º - Serão atribuições da CAO/HMLEM:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos à óbito que forem enviados;
- b) Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que forem a óbito;
- c) Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos;
- d) Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos;
- e) Convocar o médico que atestou o óbito caso as informações sejam conflitantes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito;
- g) Correlacionar os diagnósticos prévios com os resultados de necropsia, mesmo que realizadas pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbito);
- h) Zelar pelo sigilo ético das informações;
- i) Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de ética Médica serviço interessado;
- j) Assessorar a Direção de Gestão ou Médico da Instituição em assuntos de sua competência;
- k) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente.

Art. 18º - São atribuições do Presidente da CAO/HMLEM:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Indicar seu vice-presidente;
- c) Representar o comitê junto a Diretoria da instituição, ou indicar seu representante;
- d) Subscrever todos os documentos e resoluções do comitê previamente aprovados pelos membros desta;
- e) Fazer cumprir o regimento.

Art. 19º - Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Art. 20º - Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente. As atribuições do vice-presidente serão assumir as atividades do presidente na sua ausência.

Art. 21º- São atribuições e competências da secretária da CAO/HMLEM:

- a) Organizar a ordem do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavar a ata das sessões/reuniões;
- d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da comissão;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- f) Preparar as correspondências;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta secretaria;
- h) Solicitar a Direção Administrativa do Hospital todos os prontuários que serão avaliados, assim como devolvê-los em 24 horas após o trabalho realizado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 23º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da comissão em conjunto com o diretor técnico da instituição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS nº 006 de 13 de junho de 2019

Atualiza o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães do município de Presidente Tancredo Neves - BA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde do município de Presidente Tancredo Neves - Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de legitimar o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Maternidade Luiz Eduardo Magalhães, resolve:

Art. 1º - Atualizar o Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuário (CRP) do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães, conforme anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 13 de junho de 2019

Erivaldo Santos Brito
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Regimento Interno da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Municipal Luís Eduardo Magalhães (CRP/HMLEM)

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares, objetivos e características

Art. 1º - A CRP é estruturada e organizada conforme determinação da Resolução nº 1.638 de 2002 do Conselho Federal de Medicina, a qual define Prontuário e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.

CAPITULO II

Da composição, mandato e funcionamento

Art. 2º - A CRP/HMLEM terá composição multidisciplinar e multiprofissional, designados em portaria pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo:

- I – O Diretor Médico, como presidente;
- II – O Diretor de Gestão Hospitalar, como vice-presidente;
- III – Um enfermeiro, representante da Coordenação de Enfermagem;
- IV – Duas representantes técnico do serviço de enfermagem;
- V – Um representante técnico administrativo;

Art. 3º - Os membros da CRP/HMLEM terão mandato de 3 (três) anos, a contar da publicação de portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A substituição de membros dar-se-á por portaria do Secretário Municipal de Saúde para tempo que restar do mandato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º A comissão contratará com apoio de um secretário indicado pelo Presidente da Comissão.

Art. 4º- A CRP/HMLEM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 4º É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 5º As reuniões da CRP/HMLEM obedecerão à seguinte rotina:

- I – Verificação da presença do (a) Presidente e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo seu Vice-Presidente;
- II – Verificação de presença e existência de “quórum”;
- III – Leitura, aprovação e assinatura de Ata da reunião anterior;
- IV – Leitura e despacho do expediente;
- V – Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;
- VI – Organização da pauta da próxima reunião;
- VII – Comunicação breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou relevância de alguma matéria, a CRP/HMLEM por voto da maioria, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Art. 6º - Após a leitura do parecer, o Presidente, ou seu Vice deve submetê-lo à discussão, dando a palavra aos membros que solicitarem.

Art. 7º - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

CAPÍTULO III

Das atribuições



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º - São atribuições do presidente da CRP/HMLEM, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
- II - Indicar seu vice-presidente e o secretário;
- III - Representar a CRP em suas relações internas e externas;
- IV - Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar membros pertencentes ou não à Comissão para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

Art. 9º - Caberá aos membros da CRP/HMLEM:

- I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- II - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- V - Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 10º - Caberá ao secretário da CRP/HMLEM:

- I - Organizar a ordem do dia;
- II - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- III - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberação, rubricando-os sob vigilância;
- IV - Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
- V - Elaborar relatório anual das atividades da Comissão;
- VI - Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;
- VII - Realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO IV

Das competências

Art. 11º - Compete à CRP/HMLEM:

- I- Definir modelos de impressos que comporão o prontuário médico;
- II- Definir modelos de impressos a que serem utilizados em quaisquer outras situações que exigirem o registro ou divulgação de dados do paciente;
- III- Orientar o correto preenchimento dos impressos;
- IV- Definir quais relatórios estatísticos deverão ser gerados regularmente pelo (Serviço de Informação à saúde);
- V- Zelar pela integridade das informações e registros que permitem acompanhamento das patologias subsidiando o ensino e pesquisa;
- VI- Elaborar e implantar normas para utilização da documentação medica como fonte de dados para pesquisa científica;
- VII- Definir quais informações constarão dos arquivos informatizados de pacientes;
- VIII- Rever e avaliar prontuários (por amostra), durante o período de internação e após as altas bem como, os de ambulatório para assegurar-se de que o padrão estabelecido está sendo cumprido, conforme:
 - a) Quanto à clareza e legibilidade;
 - b) Quanto à qualidade da história do paciente e a precisão de anamnese;
 - c) Diagnostico provável e definitivo;
 - d) Segmento e continuidade das prescrições.
- IX- Verificar o seguimento a atualização de informações;
- X- Verificar se as altas estão em consonância com o correto preenchimento do prontuário a ser liberado para o faturamento.
- XI- Verificação de ultrapassagem ou antecipação da média de permanência, por patologia devendo informar ao diretor médico e diretor de gestão sobre tais ocorrências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000528

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de junho de 2019

Ano 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 12º - As reuniões desta comissão são registradas em atas sumaria cuja elaboração ficara a cargo do secretário da comissão, onde consta os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e pareceres emanados.

Art. 13º - Poderá eventualmente ser solicitado a formação e grupo de trabalho e/ou a solicitação de participação de um profissional ou representante dos serviços de acordo com as necessidades evidenciadas.

Art. 14º - Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 15º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da comissão em conjunto com o diretor técnico da instituição.